




MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Doutor Miguel Batista Vieira, nº. 121, Centro.
CEP: 36.260-000 – Alto Rio Doce – MG.
Tel.: (32) 3345-1270

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, que nesta data foi afixado no quadro de avisos situado no átrio desta Prefeitura em cumprimento ao disposto no Art. 14 da Lei Orgânica do Município de Alto Rio Doce.

Alto Rio Doce, 04 de 04 de 2022

 1696

LEI N.º 874 DE 04 DE ABRIL DE 2022

Modifica a estrutura orgânica da Câmara Municipal de Alto Rio Doce/MG e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Alto Rio Doce/MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A Assessoria Legislativa e Parlamentar da Câmara Municipal de Alto Rio Doce/MG é órgão administrativo destinado ao assessoramento da Presidência da Câmara e dos membros do Poder Legislativo Municipal, em sua atividade jurídico-finalística, competindo-lhe:

I - Organizar a atividade legislativa, objetivando assegurar o cumprimento de políticas, diretrizes, premissas básicas e atribuições previstas para Câmara Municipal.

II - A coordenação, orientação e distribuição dos trabalhos legislativos, organização da pauta das reuniões legislativas e administrativas em que presentes os Vereadores, bem como a respectiva confecção das atas de reuniões ordinárias, extraordinárias, solenes, audiências públicas e de comissões.

III - O acompanhamento e condução de automóvel de representação parlamentar, se houver, e no cumprimento de atividades parlamentares e protocolares.

IV - Execução das atividades de comunicação interna e externa, através dos diversos veículos de comunicação oficial, organização e conservação de arquivo jornalístico, pesquisa de dados para elaboração de notícias, coleta de notícias ou informações relacionadas ao mandato e seu preparo para divulgação.

V - Elaboração de minutas de propostas de emendas à Lei Orgânica, Projetos de Lei, Decretos Legislativos e Resoluções; Pareceres do parlamentar, no exercício das atribuições de relator das comissões permanentes ou temporárias, bem como pelo acompanhamento da tramitação de proposições em todas as suas fases, competindo-lhe zelar pelo seu regular andamento.

VI - Promover a confecção ou a revisão de minutas de peças e manifestações oficiais, subsidiar a elaboração de votos, despachos, decisões, pareceres e demais documentos a serem expedidos pelo Vereador, em consonância com o interesse público e político locais, atendo-se à jurisprudência, legislação e a doutrina aplicáveis à espécie.

VII - Levantamento e pesquisa de temas associados à função parlamentar, elaboração de minutas de proposições e discursos parlamentares.


Victor de Paiva Lopes
Prefeito Municipal
Alto Rio Doce - MG



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Doutor Miguel Batista Vieira, nº. 121, Centro.
CEP: 36.260-000 – Alto Rio Doce – MG.
Tel.: (32) 3345-1270

VIII – Auxílio ao Vereador na elaboração de documentos internos, requerimentos, indicações, requisições, correspondências oficiais e documentação referente ao expediente do gabinete da Presidência da Câmara.

IX – Auxiliar e controlar as ações de controle externo e fiscalização do Executivo, se assim solicitado pelo vereador.

X - Acompanhamento e assessoramento do Parlamentar nas atividades externas representativas do mandato, bem como pelo agendamento de audiências com autoridades e reuniões com demais representantes da sociedade civil.

XI – Auxiliar no desenvolvimento das atividades parlamentares e legislativas, garantindo o pleno exercício da vereança, seja pela proposta de medidas para melhoria da execução das atividades parlamentares e administrativas.

XII – Orientar a pesquisa comunitária, social, econômica e legislativa, doutrinária e jurisprudencial das propostas, bem como tendências de propostas legislativas, viabilizando a realização de consultas e audiências públicas.

XIII - Auxiliar na organização de pastas e documentos do Legislativo, zelando pela conservação das cópias, físicas ou digitais, necessárias às consultas internas, decisões estratégicas, pesquisas e correções.

XIV - Auxiliar, quando determinado, o atendimento ao público no que diz respeito às demandas legislativas.

XV – Manter atualizado e disponível para ampla consulta o acervo legislativo municipal, orientando pelas mudanças legislativas os órgãos legislativos que compõem a Câmara Municipal.

XVI – Auxiliar o Vereador no exame dos autos do Processo Legislativo e documentos que o instruir, orientando a requisição das informações que entender pertinentes.

XVII - Acompanhar o cumprimento de prazos e a tramitação dos feitos do Legislativo.

XVIII - Encaminhar à Diretoria-Geral os autos dos processos legislativos, sempre que necessária a deliberação de sua competência, manifestação de outros órgãos designados pela Presidência ou inclusão na pauta de apresentação e deliberação do Plenário.

XIX - Assessorar os órgãos legislativos em função do cumprimento de todas as normas elencadas no Regimento Interno da Câmara;

XX - Manter o controle e registro dos processos legislativos em tramitação, certificando atos, prazos e publicações.

Victor de Paiva Lopes
Prefeito Municipal
Alto Rio Doce - MG



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Doutor Miguel Batista Vieira, nº. 121, Centro.
CEP: 36.260-000 – Alto Rio Doce – MG.
Tel.: (32) 3345-1270

XXI – Redigir as minutas de publicação oficial, encaminhando-as à Diretoria-Geral.

XXII – Executar e controlar os registros em livros das reuniões da Mesa Diretora, Plenário e Comissões Permanentes e Temporárias.

XXIII - Cuidar para a guarda e arquivo correto das Leis aprovadas em Plenário, bem como sua disponibilização e atualização no site da Câmara.

XXIV – Transmitir convocações oficiais, controlar os prazos do processo legislativo, das comissões e dos relatores, mantendo seus membros e os presidentes informados, prestando a cooperação que necessitarem;

XXV -, Anotar, em livro próprio, as questões de ordem levantadas em Plenário e que tenham sido fixadas como precedente regimental, atendo-se ao procedimento previsto para sua inclusão no Regimento.

XXVI - Responsabilizar-se pela guarda dos livros ou lista de frequência dos Vereadores.

XXVII - Conferir os textos das leis e atos normativos a serem publicados, bem como os respectivos autógrafos, comunicando as irregularidades observadas.

XXVIII – Apoiar nas atividades administrativas e legislativas designadas pela Diretoria Geral.

Art. 2º – A Assessoria Legislativa e Parlamentar, bem como os cargos que a compor, estarão subordinados diretamente à Presidência da Câmara.

Art. 3º – A Assessoria Legislativa e Parlamentar será ocupada por Cargo Comissionado, denominado Assessor, cujos requisitos e atribuições encontram-se descritos no Anexo I.
Parágrafo Único - Fica extinto o cargo efetivo de Assessor Legislativo e Parlamentar, mantidos os demais cargos de provimento efetivo ocupados na data de publicação da presente Lei.

Art. 4º – Os cargos comissionados que comporão a estrutura da Câmara Municipal corresponderão a no máximo 60% (sessenta por cento) sobre o número de cargos efetivos.

§ 1º - Dentre os cargos comissionados fica reservado o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento), destinados ao provimento por servidores efetivos, salvo manifesto desinteresse destes, ocasião em que poderá ser ocupado por recrutamento amplo.

§ 2º - Se no cômputo dos percentuais mencionados verificar-se fração de pessoal, será considerado apenas o número inteiro imediatamente inferior, iniciando-se pela criação de cargo comissionado de recrutamento amplo, alternando-se na sequência com o destinado a efetivos.

§ 3º - Os cargos em comissão serão destinados exclusivamente às atribuições de Direção, Chefia e Assessoramento, sendo de livre nomeação e exoneração do Presidente da Câmara.

Victor de Paiva Lopes
Prefeito Municipal
Alto Rio Doce - MG



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Doutor Miguel Batista Vieira, nº. 121, Centro.
CEP: 36.260-000 – Alto Rio Doce – MG.
Tel.: (32) 3345-1270

Art. 5º – As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário, observadas ainda as demais condições nela estabelecidas.

Art. 6º – Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais nº 730, de 03 de maio de 2017 e 749, de 13 de novembro de 2017.

Art. 7º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Rio Doce, 04 de abril de 2022.

Victor de Paiva Lopes
Prefeito Municipal
Alto Rio Doce - MG

VICTOR DE PAIVA LOPES
Prefeito Municipal de Alto Rio Doce/MG

